

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DO CORVO**
Contrato ARAAL n.º 10/2011 de 24 de Maio de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal do Corvo, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Manuel das Pedras Rita, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a realização de obras de recuperação de habitações na Vila do Corvo, no âmbito do programa de reabilitação urbana.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

O custo do projecto total é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRTSS, ao valor total do investimento.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

1- O processamento a favor da CMC, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado de acordo com o seguinte faseamento:

- a) € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros) no dia imediato ao da publicação do presente contrato;
- b) € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros) até 31 de Dezembro de 2012.

2- Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afecto à Direcção Regional de Habitação: Capítulo 40 - Despesas do Plano; Programa 14 – Habitação; Projecto 02 – Recuperação do Parque Habitacional; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SRTSS:

- a) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC;

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2- À CMC, como dono da obra, compete:

- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras de boa execução;
- d) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- g) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da segunda outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico, por imóvel apoiado, de acompanhamento das obras e do montante investido em cada uma delas e remetê-lo aos serviços da segunda outorgante;
- k) Apresentar à Direcção Regional de Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

3- Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTSS, a que se refere a cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRTSS, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a

restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 7.ª

(Resolução do contrato)

1- A execução do objecto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de Dezembro de 2012, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTSS processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3- Caso se verifique da parte da SRTSS um atraso na transferência dos montantes fixados nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da cláusula 3.º, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de Dezembro de 2012.

16 de Maio de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Manuel das Pedras Rita*.